



CERTIFICADO N° 4433 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Renovação de Licença de Operação na modalidade indicada.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : TUPGUAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

CNPJ/CPF : 17.859.422/0001-10

Empreendimento : TUPGUAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rua Santa Efigênia número/km S/N Bairro Santa Efigênia CEP 37548-000 Conceição dos Ouros - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Conceição dos Ouros (LAT) -22.4179, (LONG) -45.8068

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 4433/2024

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
D-01-01-6	Industrialização da mandioca para a produção de farinhas e polvilho	Capacidade instalada	74	t/dia matéria-prima

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 8 ano(s), com vencimento em 10/04/2033.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Varginha, 10/04/2025.

Documento assinado eletronicamente por FREDERICO AUGUSTO MASSOTE BONIFACIO, Chefe da Unidade, em 10/04/2025 15:31 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 4433 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental

uso antrópico consolidado em APP/ captação em corpo hidrico

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Portaria nº 1805887/2024, Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 511122/2024



CERTIFICADO Nº 4433 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

Deverão ser cumpridas as condicionantes elencadas no Parecer Técnico do processo de licenciamento SLA nº 4433/2024. As condicionantes do processo devem ser protocolizadas no processo SEI! nº 2090.01.0002550/2025-82, por meio de peticionamento na Unidade de Protocolo, com preenchimento do formulário no item solicitações pós licenciamento ambiental.

